

Questão de Ordem Nº 235

Autor
ERIKA KOKAY

Partido/UF
PT-DF

Data-Hora
10/10/2016 15:55

Legislatura
55

Presidente da Sessão
RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Afirma que o requerimento para a retirada de pauta da PEC n. 241, de 2016, é nulo, por implicar prejuízo aos requerimentos da Minoria relacionados a matéria.

Texto da Questão de Ordem

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, iniciada às 14:00 horas:

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Com a palavra a Sra. Deputada Erika Kokay, para uma questão de ordem.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT-DF. Questão de ordem.) - Sr. Presidente, faço questão de ordem neste momento porque estamos em plena discussão sobre requerimento de retirada de pauta. Houve votação aqui de quebra de interstício, quando foi apresentado um requerimento que dizia para incluir a discussão da Proposta de Ementa à Constituição nº 241, de 2016, nesta sessão. Obviamente, isso não cabia naquele momento, pois se tratava de sessão convocada especificamente para discutir a repatriação. Transportou-se essa pauta para a sessão seguinte, a que está em curso.

Então, veja: a manifestação do Plenário é clara - é clara!

V.Exa. não pode utilizar-se de uma manobra de retirada de pauta para anular, para prejudicar todos os nossos requerimentos, que estão dentro do espírito de que as minorias têm que ser respeitadas, senão não há democracia; do espírito de discutirmos mais a matéria.

Utiliza-se o argumento de que a maioria decidirá contra a retirada de pauta; portanto, anulam-se os outros requerimentos. Mas este mesmo argumento não foi válido para a decisão anterior deste mesmo Plenário, que apontava para a necessidade de quebra de interstício, para discutirmos a própria matéria.

Por isso, Sr. Presidente, esta questão de ordem baseia-se em uma decisão da própria Presidência, que diz:

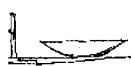
(...) por decisão já proferida pela maioria do Plenário, deixa claro o desejo de deliberar sobre a matéria, sendo desgastante e desnecessário que o Plenário afirme repetidas vezes que deseja votar a proposição em apreciação.

Utilizo-me desta decisão ipsis litteris - acabei de lê-la de forma literal -, utilizo-me do mesmo argumento que V.Exa. provavelmente utilizará para anular os nossos requerimentos de adiamento da discussão. Ele é válido para uma matéria e não é válido para outra matéria.

Por isso, Sr. Presidente, digo que este requerimento de retirada de pauta é manobra explícita, manobra desnuda, para impedir que o povo brasileiro conheça quais são os malefícios que essa PEC carrega no seu útero, carrega no seu bojo.

Ela irá destruir as políticas públicas deste País por 20 anos.

Portanto, recorro da decisão de discutirmos aqui a retirada de pauta, apontando-a como



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

nula, baseada nos artigos que já foram mencionados, para que nós possamos assegurar o direito do povo brasileiro. É preciso ouvir a voz da minoria, Sr. Presidente, para que se tenha a noção do que representa essa PEC.

Em nenhum país do mundo, com exceção do Japão, porque não há crescimento populacional - esse país prima pela fartura de políticas públicas -, há a restrição de políticas públicas. Tetos? Tetos existem vários, mas nenhum que impeça o governo, ainda que arrecade, de disponibilizar esses recursos para as políticas públicas.

Veja, Sr. Presidente: se o Governo arrecadar 400 e o teto for 100, o Governo não poderá gastar 400, terá que gastar 100. Isso é um atentado contra o País.

Por isso digo que não cabe essa matéria de retirada de pauta, uma manobra explícita e desnuda, ser apreciada por este Plenário.

O SR. ROCHA (PSDB-AC. Pela ordem.) - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputada, eu já respondi a essa questão de ordem. V.Exa. recorre ao mesmo tema.

Eu a indefiro, para que V.Exa. possa recorrer e encaminhá-la à CCJC.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Deputada, eu já respondi a essa questão de ordem. V.Exa. recorre ao mesmo tema.

Eu a indefiro, para que V.Exa. possa recorrer e encaminhá-la à CCJC.

Recurso

Autor do Recurso

ERIKA KOKAY (PT-DF)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

recurso da decisão de discutirmos aqui a retirada de pauta, apontando-a como nula, baseada nos artigos que já foram mencionados, para que nós possamos assegurar o direito do povo brasileiro. É preciso ouvir a voz da minoria, Sr. Presidente, para que se tenha a noção do que representa essa PEC.

11 OUT. 2016

QUESTÃO DE ORDEM Nº, DE 2016
(Do Dep.....)

Senhor Presidente,

Questão de Ordem referente a inclusão imediata de matéria cujo requerimento de quebra de interstício fora anteriormente aprovado. Base nos Artigos 150 e 17, I, s, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Depreende-se do caput do art. 150 do RICD que a dispensa de interstício é para inclusão imediata da matéria na pauta. Ou seja, eventual apresentação de requerimento de retirada de pauta deve ser considerado prejudicado.

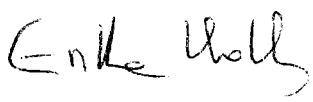
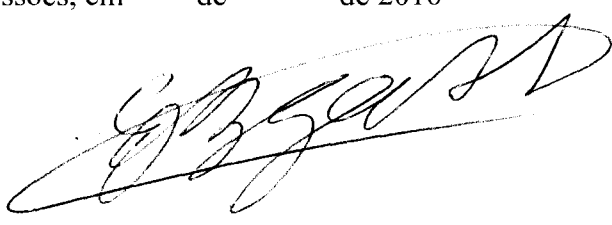
Tal entendimento é corroborado nas Questões de Ordem 123/2003 e 257/2013, convergentes com a Decisão da Presidência deste ano, em que considera prejudicado os requerimentos de adiamento de votação quando da rejeição do requerimento de encerramento da discussão e do encaminhamento.

A Presidência justificou tal decisão *ipsis literis* “ *por decisão já proferida pela maioria do Plenário, deixa claro o desejo de deliberar sobre a matéria, sendo desgastante e desnecessário que o Plenário afirme, repetidas vezes, que deseja votar a proposição em apreciação.* ”

Porquanto, requeremos a prejudicialidade do requerimento de retirada de pauta.

É a Questão de Ordem.

Sala das Sessões, em de de 2016

Secretaria-Geral da Mesa SFPRO 10/DUF/2016 16:08
Fonte: 198/18 Ass. O. J. 198/18
Origem: SCSAO